



PLANO DE ACTIVIDADES DO CNSA (Novembro 2008 – Dezembro 2009)

Este documento estabelece o plano de actividades que o Conselho Nacional de Supervisão de Auditoria (CNSA) se propõe desenvolver no período compreendido entre 20 de Novembro de 2008, data da criação do CNSA, e 31 de Dezembro de 2009.

I. MISSÃO

O CNSA tem por missão reforçar a confiança e a credibilidade na actividade de auditoria exercida pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal, assegurando assim que estes contribuam para o rigor, correcção, fiabilidade e transparência dos documentos de prestação de contas.

Esta missão, de interesse público, é assegurada através da organização de um sistema de supervisão de todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas dotado de características de independência e com objectivos de eficiência e de transparência numa actuação que se pretende efectiva.

Neste contexto, o CNSA rege-se por um conjunto de valores que orientam a sua actuação em defesa do interesse público, destacando-se a integridade, consistência e transparência.

II. ENQUADRAMENTO DA ACTIVIDADE

II.1 Enquadramento legal

Os Decretos-Lei n.º 224/2008 e n.º 225/2008, de 20 de Novembro, transpõem para a ordem jurídica portuguesa a Directiva 2006/43/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de Maio de 2006, relativa à revisão legal das contas anuais e consolidadas.

A referida Directiva comunitária visa uma harmonização de elevado nível dos requisitos da revisão legal das contas na União Europeia, incluindo as condições de aprovação dos responsáveis pela revisão legal das contas, bem como as regras de deontologia profissional, independência,



objectividade, confidencialidade e segredo profissional, e a exigência de um controlo de qualidade externo. A Directiva vem ainda instituir a obrigação de os Estados-membros da União Europeia organizarem um sistema eficaz de supervisão pública dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas com base no controlo no país de origem e de um registo público de todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.

Foi assim criado o CNSA, ao qual é atribuída a responsabilidade pela organização, em Portugal, de um sistema de supervisão pública de todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, marcado por características de independência.

O CNSA é constituído por um representante do Banco de Portugal, da Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), do Instituto de Seguros de Portugal, da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC) e da Inspeção-Geral de Finanças.

O CNSA assume a responsabilidade final pela supervisão:

- i) Da aprovação e do registo dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas;
- ii) Da adopção das normas em matérias de deontologia profissional, de controlo de qualidade interna das sociedades de revisores oficiais de contas e de procedimentos de auditoria;
- iii) Da formação contínua, do controlo de qualidade e de sistemas de inspeção e disciplinares.

A criação desta estrutura, que decorre da adopção a nível comunitário de um novo modelo de supervisão neste domínio, e na qual se integram entidades com competências de supervisão e regulação das entidades de interesse público¹, permite assegurar uma supervisão eficaz do exercício de toda a actividade de auditoria em Portugal e, simultaneamente, uma cooperação e coordenação eficazes entre Estados-membros.

¹ São assim designadas as entidades cujos valores mobiliários se encontrem admitidos à negociação em mercado regulamentado, as instituições de crédito que estejam obrigadas à revisão legal das contas, as empresas de seguros e outras entidades consideradas de relevância pública significativa em razão do seu tipo de actividade, da sua dimensão ou do seu número de trabalhadores. Para os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas destas entidades estabelecem-se requisitos mais estritos, designadamente ao nível da periodicidade do controlo de qualidade (externo), de regras de transparência e de rotação.



Aproveitando todas as valências existentes, proporcionadas pelas diferentes entidades que compõem o CNSA, maioritariamente entidades públicas independentes, e em reforço do quadro jurídico necessário ao exercício do mandato atribuído pela Directiva, são atribuídas ao CNSA novas competências das quais se destacam a emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, relativamente às normas do sistema de controlo de qualidade, deontológicas e de auditoria; a avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC e acompanhamento da sua execução; bem como, quando necessário, a realização de acções de inspecção e deliberações sobre matérias de contra-ordenação, por violação dos deveres dos auditores.

II.2 Contexto nacional

No que concerne às atribuições cometidas ao CNSA, dotou-se este órgão do quadro jurídico necessário ao exercício eficaz do mandato da Directiva, procurando, em simultâneo, delimitar os impactos ao estritamente necessário para àquele efeito.

Assim, em matéria de registo, o CNSA veio assumir a responsabilidade pela divulgação, pública e centralizada, dos registos de revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas, mantendo-se contudo atribuídas à OROC e à CMVM as competências por esse registo.

A inscrição na lista da OROC é obrigatória para todos os revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas que pretendam exercer a actividade de auditoria.

Adicionalmente, para os revisores ou sociedades de revisores que pretendam prestar serviços a entidades com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado ou a organismos de investimento colectivo supervisionados pela CMVM é igualmente obrigatório o registo junto da CMVM. Para o efeito, nos termos do Código dos Valores Mobiliários e de regulamentação da CMVM, os revisores devem cumprir um conjunto de requisitos em matéria de meios humanos, materiais e financeiros necessários para o registo na CMVM.

Com referência a 30 de Setembro de 2008, encontravam-se registados junto da OROC um total de 1101 revisores oficiais de contas e 166 sociedades de revisores oficiais de contas, conforme quadro I. Destes, 1 revisor e 43 sociedades de revisores encontravam-se igualmente registados junto da CMVM.



Quadro I – Número de ROCs e SROCs registados em 30 de Setembro de 2008

	ROC	SROC
Nº inscritos na OROC com actividade ⁽¹⁾	836	166
Dos quais, a título individual	238	n.a.
Dos quais, como sócios de SROC	502	n.a.
Dos quais, como contratados	96	n.a.
Nº inscritos na OROC sem actividade ⁽¹⁾	265	-
Dos quais, suspensos	86	-
Dos quais, não suspensos	179	-
Total de incritos na OROC ⁽¹⁾	1101	166
Total de registados junto da CMVM	1	43

(1) Trata-se de informação provisória, sujeita a confirmação.

Na área da adopção das normas, mantêm-se igualmente nas atribuições da OROC o estabelecimento de princípios e normas de ética e deontologia profissional, bem como a definição de normas e esquemas técnicos de actuação profissional, tendo em consideração os padrões internacionalmente exigidos. Porém, a responsabilidade final pela adopção das normas cabe ao CNSA, tendo-lhe sido atribuídas competências de emissão de parecer prévio, de natureza vinculativa, sobre as mesmas.

Em matéria de controlo de qualidade (externo), procurou-se igualmente aproveitar a experiência acumulada pela OROC no desenvolvimento do sistema de controlo de qualidade, embora dotando-o de uma estrutura independente. Assim, passa a competir ao CNSA a supervisão e avaliação desse sistema, incluindo a já referida avaliação do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC e o acompanhamento da sua execução.

Reconhecendo-se que a realização regular de controlo de qualidade (externo) constitui um meio eficaz para assegurar um nível elevado de qualidade dos serviços de auditoria, os revisores de “entidades de interesse público” (*vd.* quadro II abaixo) passam a ser submetidos a um controlo de qualidade mais frequente – em cada três anos, e os restantes com uma periodicidade máxima de seis anos, sendo os revisores objecto de controlo designados em acto de sorteio público².

² O último sorteio público foi realizado em 7 de Julho de 2008, devendo ser apresentados ao CNSA o relatório da actividade desenvolvida pela Comissão de Controlo de Qualidade e as conclusões extraídas das acções de controlo executadas no período de 1 de Julho de 2008 a 30 de Junho de 2009.



Quadro II – Número de ROCs e SROCs de “entidades de interesse público”, em 30 de Setembro de 2008

	ROC	SROC
Revisores de "entidades de interesse público" do sector de valores mobiliários supervisionadas pela CMVM	1	29
Revisores de "entidades de interesse público" do sector bancário supervisionadas pelo BdP	1	17
Revisores de "entidades de interesse público" do sector segurador e de fundos de pensões supervisionadas pelo ISP ⁽¹⁾	7	17
Revisores de "entidades de interesse público" do sector empresarial do Estado ⁽¹⁾	6	25

⁽¹⁾ Trata-se de informação provisória, sujeita a confirmação.

Nota: Saliencia-se não se dever proceder à soma do número de ROCs e SROCs mencionados no presente quadro, uma vez que o mesmo revisor poderá prestar, em simultâneo, serviços de auditoria a "entidades de interesse público" dos diversos sectores referidos.

II.3 Contexto internacional

A actividade do CNSA será também influenciada pelos desenvolvimentos verificados a nível comunitário e internacional.

Neste contexto, salientam-se os trabalhos relativos à revisão das normas internacionais de auditoria em curso no International Auditing and Assurance Standards Board (IAASB) (denominado “Projecto Clarity”), bem como o provável processo de endosso destas normas na União Europeia.

III. OBJECTIVOS ESTRATÉGICOS

Estabelecida a missão do CNSA, importa definir os objectivos estratégicos, ou seja identificar com um maior grau de especificação os propósitos que devem orientar os trabalhos a desenvolver pelo CNSA ao longo do tempo.

Para o alcance da missão, o CNSA tem por objectivos estratégicos:



1. Assegurar a independência, eficiência e transparência da supervisão da actividade de auditoria dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas registados em Portugal;
2. Cooperar na definição de normas de auditoria e assegurar a respectiva implementação pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas;
3. Promover a adopção de normas éticas e deontológicas que assegurem a independência, objectividade e integridade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas no exercício da actividade de auditoria;
4. Cooperar com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria;
5. Promover a divulgação ao público da função e responsabilidades dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal.

IV. ACÇÕES PRIORITÁRIAS PARA 2009

O período de Novembro de 2008 a Dezembro de 2009 constitui a primeira etapa de actividades do CNSA. Assim, para este período, o CNSA assume como prioritárias a actuação em três áreas fundamentais:

- **Operacionalização do CNSA**

Este primeiro período de actividades do CNSA corresponde, sobretudo, a uma fase de operacionalização do CNSA, orientadas pelos objectivos de assegurar a adequação e eficácia da estrutura a implementar e a eficiência dos recursos a afectar.

Dos trabalhos a desenvolver, salientam-se (i) a criação do sítio de Internet do CNSA, (ii) a elaboração do regulamento interno, e (iii) a definição de procedimentos administrativos e de supervisão.



▪ **Actividade de auditoria em Portugal**

Para o primeiro ano de actividade de supervisão dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas registados em Portugal, assume relevância o levantamento e análise da situação existente nas várias matérias em que o CNSA passou a assumir competências de supervisão (*e.g.*, registo, formação, controlo de qualidade), pelo que deve ser assegurada uma estreita cooperação e troca de informações com a OROC sobre estas actividades.

Neste contexto, salienta-se, em particular, a análise pelo CNSA do sistema de controlo de qualidade (externo) à luz dos princípios gerais já consagrados no Estatuto do CNSA, bem como considerando a Recomendação n.º 2008/362/CE, da Comissão, de 6 de Maio de 2008, relativa ao controlo de qualidade externo dos revisores oficiais e sociedades de revisores oficiais que procedem à revisão das contas de entidades de interesse público³.

Na vertente de supervisão, a actuação do CNSA deve orientar-se por princípios baseados no risco (*risk-based supervision*), no sentido de, no planeamento das actividades do CNSA e na conseqüente afectação de recursos, assumir especial relevância o eventual impacto de falhas/deficiências no exercício da actividade de auditoria, sobretudo relativamente às contas de “entidades de interesse público”. Esta diferenciação não altera porém os objectivos ou a metodologia global do controlo individual de qualidade (externo) a desenvolver.

▪ **Cooperação institucional do CNSA**

O ano de 2009 envolverá igualmente o estabelecimento de contactos e troca de informações com autoridades congéneres de outros países, com destaque para as de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e a eventual celebração de acordos de colaboração com autoridades competentes de países terceiros.

Ao nível da participação do CNSA em *fora* comunitários ou internacionais, salienta-se a cooperação com o Ministério das Finanças quanto à representação de Portugal no Audit Regulatory Committee (AuRC) e a participação do CNSA no European Group of Auditors' Oversight Bodies (EGAOB).

³ Os Estados-membros são convidados a informar a Comissão Europeia das acções tomadas à luz da referida Recomendação até 6 de Maio de 2009.



V. PLANO DESAGREGADO DE ACTIVIDADES

Objectivo estratégico 1: *Assegurar a independência, eficiência e transparência da supervisão da actividade de auditoria dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas registados em Portugal.*

Elaborar proposta de regulamento interno do CNSA.
Elaborar proposta sobre o critério de financiamento das despesas do CNSA.
Elaborar proposta do orçamento do CNSA.
Coordenar a actuação das diferentes entidades nacionais com competências em matéria de auditoria.
Estabelecer procedimentos de reporte de informação pelas outras entidades nacionais com competências em matéria de auditoria.
Estabelecer procedimentos de supervisão do CNSA, incluindo a definição dos procedimentos de constituição e funcionamento das equipas de supervisão ou de inspecção (“manual de procedimentos”).
Assegurar a criação e actualização do sítio de Internet do CNSA.
Difundir informações sobre a actividade de supervisão dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.

Objectivo estratégico 2: Cooperar na definição de normas de auditoria e assegurar a respectiva implementação pelos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.

Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao enquadramento legislativo, nacional ou comunitário, das actividades de auditoria, em especial em matéria de controlo de qualidade e de procedimentos de auditoria.

Acompanhar o processo de adopção das normas internacionais de auditoria.

Avaliar a adequação do “Regulamento do Controlo de Qualidade”.

Proceder à avaliação prévia do plano anual de controlo de qualidade proposto pela OROC e acompanhar a sua execução.

Analisar e avaliar os sistemas implementados em matéria de registo, formação contínua e sistema disciplinar dos revisores oficiais de contas e das sociedades de revisores oficiais de contas.

Definir critérios de realização de inspecções, sempre que se tenha conhecimento de factos indiciadores de violação do enquadramento legal ou regulamentar em vigor, e respectiva implementação.

Objectivo estratégico 3: Promover a adopção de normas éticas e deontológicas que assegurem a independência, objectividade e integridade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas no exercício da actividade de auditoria.

Pronunciar-se sobre eventuais alterações ao enquadramento normativo ético e deontológico aplicável aos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.

Verificar a implementação dos novos critérios de independência, incluindo o de rotação, para os revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas das “entidades de interesse público”.



Objectivo estratégico 4: *Cooperar com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu e de países terceiros, tendo em vista o maior reforço e harmonização da qualidade da actividade de auditoria.*

Promover a coordenação e troca de informações com autoridades competentes de outros Estados-membros do Espaço Económico Europeu, incluindo, quando necessário, a prestação de assistência em acções de inspecção.

Desenvolver a troca de informações e a eventual celebração de acordos de colaboração com autoridades competentes de países terceiros.

Desenvolver a participação e representação do CNSA nos *fora* comunitários e internacionais, em especial no EGAOB.

Objectivo estratégico 5: *Promover a divulgação ao público da função e responsabilidades dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas em Portugal.*

Desenvolver o sítio de Internet do CNSA, como ferramenta privilegiada de comunicação.

Difundir informações sobre os revisores oficiais de contas e as sociedades de revisores oficiais de contas, incluindo sobre o respectivo registo e enquadramento normativo.

Assegurar a prestação pública de informações sobre a actividade dos revisores oficiais de contas e sociedades de revisores oficiais de contas.

Aprovado pelo despacho n.º 42/09/MEF do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, Doutor Fernando Teixeira dos Santos, em 28 de Janeiro de 2009.